



**LEI MUNICIPAL Nº 298/2005 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**ALTERA A LEI Nº 156/90 DE 20 DE OUTUBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Tucumã, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta-se ao Artigo 1º o inciso X, com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

I- (...)

**X - Sugerir ao Executivo Municipal e ao órgão e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.**

**Art. 2º.** O Art. 3º. Passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é composto de 08 (oito) membros, sendo:

**I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;**

**II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**

**III - 01 (um) representante da Emater;**

**IV - 01 (um) representante da CEPLAC;**

**V - 01(um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores**



**Rurais;**

**VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Tucumã;**

**VII – 02 (dois) representantes das Associações dos Produtores Rurais.**

**Art. 3º.** O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º.** O representante titular da Secretaria Municipal de Agricultura será o seu Secretário e o Suplente fica a cargo de escolha do Chefe do Executivo.

**Art. 4º.** Acrescenta-se o inciso II, III e IV e revoga o parágrafo único do art. 13:

Art. 13.....

I – (...)

**II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos membros.**

**III – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples (50% + 1) dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em primeira chamada com trinta (30) minutos de atraso, que deliberará pela maioria dos votos presentes.**

**IV – Em segunda chamada, após os 30 (trinta) minutos de tolerância, será deliberada a realização para a próxima reunião com o número de presença registrado.**

**Art. 5º.** O artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15.** O Conselho será dirigido por um Presidente que é o Secretário Municipal de Agricultura, e será escolhido entre os membros titulares, um Secretário Executivo, que substituirá o Presidente na sua ausência e impedimentos.

**I – O Conselho não terá estrutura administrativa própria, cabendo ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, fornecer os meios necessários ao seu regular funcionamento.**



---

**II – A Secretaria Municipal de Agricultura, é responsável pela coordenação e execução da Política de Desenvolvimento Rural no município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.**

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, em 25 de novembro de 2005.

**ALAN DE SOUZA AZEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta data conforme  
Art. 12 dos ADFT da LOM.  
Em 25 / 11 / 2005.

.....